

PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 440, de 13.8.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no art. 19 e §§ da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 085, de 26 de março de 2002;

CONSIDERANDO a Decisão 933/1999-Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a regra disciplinada no art. 813 da CLT, bem como a preceituada no art. 172 do CPC,

RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º FIXAR o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, inclusive das Varas do Trabalho e Unidades em que há protocolo, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Para o expediente interno, será permitida a entrada aos locais de trabalho a partir das 7 horas e a saída, até as 20 horas. (Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG Nº 052/2010)

§ 2º A Central de Recebimento de Processos e Petições - Drive-Thru, funcionará das 8 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, e os postos Vapt-Vupt da Justiça do Trabalho instalados nas Unidades do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC de Goiânia e Aparecida de Goiânia, das 8 às 19 horas e das 9 às 19 horas, respectivamente.

§ 3º Será irrestrito o acesso dos Desembargadores Federais do Trabalho, dos Juízes do Trabalho, dos Diretores de Secretaria e de Serviço, Assessores e Chefes de Gabinete aos edifícios do Tribunal e das Varas do Trabalho, aos sábados, domingos e feriados e nos dias em que não houver expediente, bastando, apenas, que se identifiquem na Portaria. Com relação aos demais servidores, o acesso somente será permitido mediante prévia autorização da Diretoria-Geral.

(Parágrafo com redação alterada pela Portaria GP/DG Nº 138, de 25.5.07)

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal será fixada em quarenta horas semanais, correspondente a oito horas diárias.

Art. 3º É facultado, em caráter excepcional, no interesse do serviço, o cumprimento de jornada de sete horas corridas, exceto para servidores exercentes de cargo em comissão.

Art. 4º A Administração, a pedido do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá, excepcionalmente, autorizar a redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, correspondente a seis horas diárias, mediante redução proporcional da remuneração mensal do cargo, ficando o servidor, nesta hipótese, impedido de exercer cargo em comissão ou função comissionada, inclusive em caráter de substituição.

§ 1º Ao servidor requisitado de todas as esferas e ao servidor com lotação provisória não será concedida a jornada reduzida de trinta horas semanais.

§ 2º O disposto nesta Portaria não se aplica ao servidor sujeito à jornada de trabalho estabelecida em lei especial.

Art. 5º Em se concedendo horário especial para estudante, na forma

do artigo 98 da Lei n° 8.112/90, deverá ser exigida a correspondente compensação de horário, sempre se respeitando a jornada semanal a que estiver sujeito o servidor.

Art. 6° Compete ao Secretário-Geral da Presidência, ao Diretor-Geral de Secretaria, aos Assessores dos Juizes do 2° Grau e aos Secretários e Diretores de Secretaria, de Serviço e de Núcleo zelar pelo rigoroso cumprimento da jornada de trabalho estabelecida nesta Portaria.

Art. 7° Quando da fixação da carga horária, deverá ser respeitado o horário de funcionamento deste Tribunal, previsto nesta Portaria.

Art. 8° Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9° Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região